



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**

OBJETO: Aquisição de equipamentos para sistema de climatização VRF (Fluxo de gás variável) para o 3º piso do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 24/02/2021, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 24/02/2021, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Quadro de Avisos localizado no prédio da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG ou pelo site: www.montesclaros.mg.leg.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo email compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 08/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2021**, do **tipo menor preço por lote**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n.º 2.111 de 08/03/2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Eliane Aparecida Costa, Alessandro Palmeira Eleutério, Werley Pereira de Oliveira e Macreidy Valesia Barbosa Caldeira, designados pela Portaria nº 142/2020 - publicada em 02/10/2020.

I - OBJETO

Aquisição de equipamentos para sistema de climatização VRF (Fluxo de gás variável) para o 3º piso do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

II – ÁREA SOLICITANTE

Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br, via fac-símile (fax) (38) 3690-5440 e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5453 / 5482 / 5473) ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes



Câmara Municipal de Montes Claros

Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile (fax) ou e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação será para Empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

1.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

1.2 - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo IV.

1.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

1.4 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO

1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia 24/02/2021, às 09:00 (nove horas)**, na sala de reuniões da Câmara, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo III ou procuração por instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro **fora dos envelopes** de “Propostas e Documentação”, juntamente com a **Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada**, conforme modelo constante no **anexo IV** (no caso de empresa



Câmara Municipal de Montes Claros

optante pelo Simples Nacional). Deverá apresentar ainda, para conferência e independente dos documentos de habilitação, CONTRATO SOCIAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE que comprove ser sócio administrador e/ou a quem foi dado poderes ao representante, sob pena de não credenciamento.

1.1- Os licitantes deverão **declarar expressamente** que cumprem o disposto no inciso **XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil**; bem como a **Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo**; do Cumprimento do **Artigo 100 da L.O.M.**; e que, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao **art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, conforme **Anexo V** do Edital.

2- Após o credenciamento, se dará a abertura oficial do pregão, às **09h10min, no dia 24/02/2021**, no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros.

3- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento, se for o caso, poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII - PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo II** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.



Câmara Municipal de Montes Claros

- 2- A proposta e os lances deverão referir-se a cada lote cotado;
- 2.1- Os itens deverão seguir as normas de conformidade da categoria, conforme descrito no anexo I deste edital;
- 3- A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente com o prazo de validade não inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.
- 4.1- A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo II deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.
- 4.2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;
- 4.2- Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.
- 4.3- O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.
- 4.4- A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 4.5- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 4.6- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 4.7- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 4.8- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.9- A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1- O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – expedido pela Câmara Municipal de Montes Claros, desde que possua **a mesma linha de fornecimento do objeto licitado**, ou os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.
- 2- O licitante que **apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
- 2.1- Atos constitutivos:
- 2.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração;
- 2.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.2- Alvará de Funcionamento.
- 3- Na hipótese dos documentos relacionados no item 4 deste Título, não constarem no CRC ou estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.



Câmara Municipal de Montes Claros

4- O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

4.1- Atos constitutivos:

4.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração; ou

4.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

4.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

4.3- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado.

4.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

4.5- Prova de Regularidade relativa à seguridade social - **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, emitida pelo órgão competente. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

4.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.7- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

4.8- Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas, disponível no site www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/11.

4.9- Alvará de Funcionamento.

4.10- Cartão de CNPJ.

5- O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/ comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.

6- A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1- Havendo restrições **nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Câmara Municipal de Montes Claros

6.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 4.7 do título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados** ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.1.1- Os documentos sem autenticação poderão ser autenticados 24hs antes da sessão na sala de compras; ou ainda no momento da sessão, mediante apresentação de documentos originais.

7.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.3- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta dias) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

8- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, sendo aplicado o disposto no item 2 do Título IX.

9- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2- Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) licitantes presentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

2.4.1- não se refira à integralidade do lote cotado;



Câmara Municipal de Montes Claros

2.4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4- Julgamento

4.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço por lote**.

4.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.8- Após verificada a proposta mais bem classificada, o pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP.

4.9- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar.

5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada a apresentar, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.2- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.3- Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 4.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o pregoeiro realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.5- Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.



Câmara Municipal de Montes Claros

5.6- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

5.7- O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.8- Sendo aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

6.1- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até as 9h (nove horas) do dia útil seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1- No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

1.4- O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.5- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2- Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título;

2.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

2.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

2.4- ser protocolizado na Coordenadoria de Compras e licitações da Câmara, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG - CEP 39400-087.



Câmara Municipal de Montes Claros

3- A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6- Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e, ainda, estará afixado no quadro de avisos da Câmara.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no jornal de circulação local e no quadro de avisos da Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DO CONTRATO

1- O objeto deverá ser entregue em até 03 (três) dias após recebimento da ordem de compra no prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A entrega do objeto dar-se-á em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compra limitando-se a quantidade licitada.

1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Coordenadoria de Almoxarifado, Patrimônio e Frotas, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Montes Claros

XIV - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e as CND'S de FGTS, INSS e trabalhista.

2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os objetos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



Câmara Municipal de Montes Claros

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - 1.1- **Anexo I** – Termo de referência;
 - 1.2- **Anexo II** – Modelo de Planilha/Proposta Comercial;
 - 1.3- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 1.4- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;
 - 1.6- **Anexo V** – Modelo de Declarações: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil; de Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo; de Cumprimento do Artigo 100 da L.O.M.; de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002;
 - 1.7- **Anexo VI** – Minuta de contrato.

- 2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

- 4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

- 5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

- 6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
 - 6.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
 - 6.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
 - 6.3- Caso o pregoeiro ache conveniente, poderá suspender a sessão temporariamente e retornar em seguida.

- 7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

- 8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.



Câmara Municipal de Montes Claros

9- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas em jornal local e no quadro de avisos da Câmara, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 04 de fevereiro de 2021.

Pregoeiro:

João José Oliveira de Aguiar

Equipe de Apoio:

Macreidy Valesia Barbosa Caldeira

Eliane Aparecida Costa

Alessandro Palmeira Eleutério

Werley Pereira de Oliveira



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

I. OBJETO

Aquisição de equipamentos para sistema de climatização VRF (Fluxo de gás variável) para o 3º piso do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO
1	PÇ	12	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-22GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 2,2 kW (7.510 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação.
2	PÇ	7	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-45GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 4,5 kW (13.560 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação.
3	PÇ	1	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-71GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 7,1 kW (24.230 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação.
4	PÇ	5	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-36GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 3,6 kW (12.285 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação.
5	PÇ	1	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-28GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 2,8 kW (9.560 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação.
6	CJ	1	Unidade Condensadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MV6-730WV2DN1, capacidade de 71,54kW, tensão elétrica: 220V/3F/60Hz. (Incluindo os Refinetes) *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação.

PROJETO DE EXAUSTÃO MECÂNICA E AR CONDICIONADO NORMAS IT-13, ABNT E ASHRAE.





Câmara Municipal de Montes Claros

ÍNDICE

1. ESCOPO DA INSTALAÇÃO
2. OBJETIVO E NORMAS APLICADAS
3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SISTEMAS, PREMISSAS DE CÁLCULO.
4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES.
5. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

01 ESCOPO DA INSTALAÇÃO

Esta especificação visa às determinações das condições técnicas, de fornecimento e instalação dos sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e exaustão mecânica, para beneficiar os ambientes da CÂMARA MUNICIPAL, em Montes Claros - MG.

02. OBJETIVO E NORMAS APLICADAS

02.01. AR CONDICIONADO

O sistema tem por objetivo, dotar os ambientes nas condições de temperatura, umidade relativa, renovação e purificação do ar, de acordo com as normas de conforto constantes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR-16.401 e ASHRAE (American Society of Heating Refrigerating and Air Conditioning Engineers), bem como definir os mínimos requisitos técnicos a serem observados no fornecimento e montagem de materiais e equipamentos necessários ao atendimento das instalações).

02.02. VENTILAÇÃO e EXAUSTÃO MECÂNICA

O sistema visa manter a necessária renovação de ar, dentro das faixas definidas pelas normas, proporcionando assim, condições de higienização ambiental, bem como definir os mínimos requisitos técnicos a serem observados no fornecimento e montagem de materiais e equipamentos necessários ao atendimento das instalações. Os ambientes serão atendidos, de acordo com as normas constantes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR16.401) e ASHRAE (American Society of Heating Refrigerating and Air Conditioning Engineers), sendo considerada a taxa de 27 m³/h para as salas em geral, como cotas de ar exterior por pessoa e taxa de 15 a 20 renovações por hora do volume do ambiente para os sanitários.

02.04 NORMAS TÉCNICAS

Deverão ser observados as normas e códigos de obras aplicáveis nos serviços e materiais a serem fornecidos, sendo que as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, serão adotadas como elementos de base para execução, montagem ou funcionamento de quaisquer serviços. Na falta de normas especificadas na ABNT, as normas abaixo relacionadas deverão ser adotadas como referência:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR – 16.401).

ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating And Air Conditioning Engineers.

AMCA - Air Moving And Conditioning Association. **SMACNA** - Sheet Metal And Air Conditioning Contractor National Association Inc.

NEMA - National Electrical Manufacturer Association

03 DESCRIÇÃO GERAL DOS SISTEMAS E PREMISSAS DE CÁLCULO.



Câmara Municipal de Montes Claros

03.01. AR CONDICIONADO – SISTEMA “VRV / VRF”.

O sistema de ar Condicionado, para atendimento dos ambientes do edifício supracitado, será de operação de resfriamento direto, com o emprego de unidades evaporadoras, interligadas a unidades condensadoras a ar, através do sistema “VRV/VRF” (volume de refrigerante variável).

O sistema “VRV/VRF” consiste em unidades condensadoras (externas) completas, de alta eficiência, com sistemas de interligação elétrica e frigorífica a unidades evaporadoras (internas), aliada a componentes de última geração, com a utilização de operação eletrônica, podendo ser permanentemente supervisionada por (através) computadores internos.

As unidades condensadoras, que deverão ser instaladas na Laje Técnica, deverão ser dotadas de compressores do tipo “scroll”, tecnologia “inverter” para assegurar consumo energético proporcional ao número e capacidade de unidades evaporadoras ligadas. Assim, somente aqueles ambientes que necessitam de condicionamento de ar serão resfriados, enquanto os demais poderão estar desligados.

Especial atenção quanto a instalação das condensadoras, pois as mesmas deverão ter suas descargas dutadas, bem como na casa de máquinas, ampla área de ventilação.

O sistema deverá permitir total independência de operação de cada unidade evaporadora, através do comando, de acordo com as necessidades dos usuários.

No geral as unidades evaporadoras serão do tipo hi wall, cassette ou piso/teto, com a distribuição e retorno do ar no próprio gabinete, isolado termicamente.

O sistema de controles será o de comando local, no qual possibilitará ao usuário a operação bem como os ajustes necessários das condições de conforto do usuário e à distância, opcionalmente, do tipo centralizado, onde através de uma sala administrativa um operador poderá ajustar as condições de conforto de cada unidade evaporadora do sistema, independente, bem como, verificar as condições de operação de cada sistema através de auto diagnóstico.

A entrada em operação da unidade condensadora se dará quando do acionamento da primeira unidade evaporadora ambiente.

A tubulação frigorífica será composta por tubos de cobre termicamente revestidos com isolamento marca “Armstrong” (ou similar), tipo “AC-Armaflex”, (preto) espessura conforme indicada nos desenhos, coeficiente de transmissão 0,038 Watt / °K (a zero °C).

As derivações das tubulações frigoríficas serão do tipo “REFNET”, isoladas termicamente com isopor.

O atendimento do ar exterior para os evaporadores será feito por um sistema a ser instalado em uma segunda etapa.

03.02. AR CONDICIONADO – SISTEMA SPLIT SYSTEM, SALAS DE DADOS.

O presente sistema de condicionamento de ar, atuará como back-up ao sistema “VRV/VRF”, para conforto, com controle de temperatura para verão, será do tipo expansão direta, condensação a ar, contando com unidades condicionadoras de ar do tipo “Split System” (Evaporador e condensador separados), localizados junto aos respectivos ambientes, completo com compressor, condensador a ar, serpentinas, ventiladores, filtros, interligações elétricas e frigoríficas entre as unidades e painel de comando e sinalização à distância.



Câmara Municipal de Montes Claros

A unidade evaporadora será do tipo aparente (Hi-Wall) montada na parede do ambiente, junto ao teto, onde estará disponível todas as facilidades de instalação, tais como o dreno, caixa para passagens das tubulações de interligação frigorífica e elétrica.

As montagens das redes de interligações elétricas e frigoríficas estarão previstas em forro falso, ou embutidos em paredes, para cujo trajeto, furações na estrutura encontram-se indicados nos respectivos desenhos.

A unidade condensadora será montada em área disponível, onde terão igualmente as facilidades de instalação, tais como os espaços de entrada e saída de ar, base apoio e o ponto de força na potência adequada.

A insuflação e retorno de ar dos evaporadores será processada diretamente pela fachada da máquina.

O comando e controle serão feitos através de um painel de controle remoto, contendo os botões de operação dos equipamentos e ajuste da temperatura desejada.

03.03. EXAUSTÃO MECÂNICA PARA SANITÁRIOS

Os sanitários nas áreas internas que não poderão ter ventilação natural, serão atendidos por sistemas de exaustão mecânica, contendo basicamente um exaustor mecânico, montado no forro, sendo diretamente acionado por um interruptor de comando, localizado junto ao interruptor de luz do respectivo ambiente (à cargo do instalador de elétrica).

O fluxo de ar entrará no ambiente por uma grelha localizada na parte inferior da porta.

O ar, após percorrer o referido ambiente em direção aos ventiladores, será aspirado pelo exaustor, sendo daí expulsado para o shaft e na sequência para o exterior por meio de dutos flexíveis de alumínio.

03.04 PREMISSAS DE CÁLCULOS PARA AR CONDICIONADO

Condições termo-higrométricas externas consideradas:

Condições externas

- Temperatura de bulbo seco 33°C
- Temperatura de bulbo úmido 24°C

Condições termo-higrométricas internas a manter nos ambientes:

Condições internas

- Temperaturas de bulbo seco 24,0°C
- Umidade relativa 50,0% (**sem controle**)

Fontes internas de cargas térmicas:

Iluminação (ambientes) Ver nas tabelas das cargas térmicas.



Câmara Municipal de Montes Claros

Condições de renovação

As vazões de ar exterior foram determinadas de acordo com as normas da ABNT

- 27 m³/h por pessoa (ambiente)

Pessoas

- Calor sensível por pessoa: Ver tabelas de cargas térmicas.

- Calor latente por pessoa: Ver tabelas de cargas térmicas.

- Quantidade: Ver tabelas de cargas térmicas.

Tipo do local

Edifício Administrativo

- Fontes externas de cargas térmicas

De conformidade com a exposição dos ambientes ao exterior, a ambientes não condicionados e à radiação solar de conformidade com o projeto arquitetônico.

Os ganhos provenientes de transmissão de calor através de tetos, pisos, paredes e janelas foram calculados de conformidade com os coeficientes de transmissão recomendados pelas normas para cada tipo de material, considerando fachada de vidro com fator de sombra de 0,35.

Foram consideradas fechadas às portas e janelas que se comunicam com ambientes não condicionados.

As vazões de ar foram determinadas de modo a satisfazer simultaneamente aos critérios abaixo:

- Números mínimos de recirculações pelos ambientes;
- Quantidade de ar determinada pelas necessidades psicrométricas;
- Quotas mínimas de renovação fixadas.

04 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES

04.01. UNIDADES CONDICIONADORAS DE AR – VRF – SYSTEM

04.01.01. Unidade Evaporadora

Gabinete em disposição parede, teto ou embutido no forro, corrosão, completo com armação para filtros de ar e filtros de ar, bandeja de recolhimento de água condensada, e deverá possuir isolamento termo acústico.

Serpentina de evaporação, construídas em tubos de cobre com aletas de alumínio. A velocidade de ar na face da mesma não deverá ser superior a 2 m/s.



Câmara Municipal de Montes Claros

Ventilador do evaporador, do tipo tangencial, com rotor de pás curvadas para frente, balanceado estática e dinamicamente, executado em plástico ou aço galvanizado. Deverá ser acionada por motor elétrico de indução, a prova de pingos e respingos para 40°C de elevação máxima de temperatura em funcionamento contínuo.

O acoplamento do ventilador ao motor elétrico de acionamento deverá ser direto.

O ventilador deverá possuir no mínimo 2 velocidades.

Filtros de ar de fácil acesso, retirada em frontal, laváveis e permanentes, classificação segundo normas da ASHRAE e ABNT para conforto.

O controle de temperatura de cada unidade, opcionalmente poderá ser computadorizado, e comando à distância.

A alimentação elétrica de cada unidade deverá ser feita por quadro elétrico contendo chave disjuntora em 220 V/2f à cargo do cliente.

04.01.02 Unidade Compressora/Condensadora a Ar Remota (VRF)

Gabinete em disposição vertical, executado em chapa de aço galvanizada, com tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento. Internamente deverá possuir isolamento termo-acústico.

Compressor do tipo Scroll hermético, para fluido refrigerante R-410-A, montado sobre estrutura de perfis de aço, com calços antivibrantes. Deverá ser completo com dispositivos de proteção e segurança tais como, sensor de temperatura, pressostatos de alta e baixa pressão, válvulas solenóides, válvulas de serviço, filtro secador e etc.

Serpentina de condensação, construídas em tubos de cobre com aletas em alumínio. A velocidade de ar na face da mesma não deverá ser superior a 3 m/s.

Ventilador do condensador, do tipo axial, balanceado estática e dinamicamente, executado em chapa de aço com tratamento anticorrosivo.

Deverá ser acionado por motor elétrico de indução, à prova de pingos e respingos para 40°C de elevação máxima de temperatura em funcionamento contínua.

O acionamento do ventilador deverá ser através de polias e correias, rotação variável através de variador de frequência.

O quadro elétrico deverá ser montado no próprio gabinete, contendo todos os dispositivos que permitam o correto funcionamento do equipamento, interligado eletronicamente com as unidades evaporadoras.

Controles – Os controles necessários aos equipamentos deverão ser fornecidos e incorporados no conjunto pelos próprios fabricantes.

A alimentação elétrica de cada unidade será feita por quadro elétrico, à cargo do cliente, contendo chave disjuntora geral trifásica em 220 V.

04.02 UNIDADE CONDICIONADORA DE AR – SPLIT- SYSTEM / SALAS DE DADOS.



Câmara Municipal de Montes Claros

Conjunto com capacidade para atender à necessidade das tabelas das cargas térmicas, indicadas no capítulo 03 da especificação.

Gabinete solidamente construído em perfis metálicos, chapeamento de aço tratado contra corrosão, revestimento pôr feltros especiais que garantem um perfeito isolamento térmico e acústico.

Os painéis devem ser facilmente removíveis, para manutenção.

Cada conjunto deverá conter os seguintes equipamentos essenciais:

04.02.01. UNIDADE EVAPORADORA

- Tipo Hi Wall

- **Ventilador Centrífugo**, estática e dinamicamente balanceado, acionado pôr motor elétrico, monofásico 220 volts/60 HZ. De construção robusta, dupla aspiração, pás curvadas para frente e chapeamento tratado contra corrosão.

- **Evaporador** para condicionamento direto, constituído pôr serpentina com fileiras de tubos de cobre aletadas, distribuidor, válvula de expansão termostática, visor de líquido, armação e demais acessórios necessários.

- **Filtros de ar** de fácil acesso, retirada em frontal, laváveis e permanentes, classificação segundo normas da ASHRAE e ABNT para conforto.

04.02.02. UNIDADE CONDENSADORA

- **Ventilador Axial**, estática e dinamicamente balanceado, acionado pôr motor elétrico, monofásico 220 volts/60 Hz. De construção robusta, pás curvadas para frente e chapeamento tratado contra corrosão.

- **Serpentina condensadora**, construída e tubos de cobre com ranhuras internas e aletas de alumínio, armação em chapas de alumínio ou galvanizadas e demais acessórios necessários.

- **Compressor**, hermético com tecnologia inverter, operando sobre refrigerante freon R-410A, acionado pôr motor elétrico, monofásico 220 Volts, 60 HZ, sistema de lubrificação forçada equipada com filtro de óleo, filtro secador, fornecido completo com todos os dispositivos de proteção e controle e apoiado sobre coxins de borracha, resfriado pelo fluxo de gás frio, com proteção interna contra superaquecimento do enrolamento, perda de fase, sobre carga, travamento, etc.

- **Painel Elétrico**, construído em chapa de aço tratado contra corrosão, contendo todas as chaves, dispositivos elétricos de proteção e comando dos motores da unidade condensadora e unidade evaporadora, bem como bornes terminais para a unidade evaporadora.

- **Carga de Refrigerante** e óleo incongelável

04.02.03. TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA

De interligação entre a unidade compressora, serpentina evaporadora e serpentina condensadora, em tubos de cobre, nas bitolas adequadas, dimensionadas de acordo com as normas ABNT ou ASHRAE de modo a garantir a aplicação das velocidades corretas em cada trecho. Deverá haver o máximo rigor na limpeza e desidratação a vácuo, bem como prever o isolamento em separado nas linhas de gás e líquido com borracha espuma elastomérica do tipo AF da Armaflex, ou similar.



Câmara Municipal de Montes Claros

- Espessura do isolamento

- Para tubo de 1/4" OD 10 mm mínimo.

- Para demais tubos19 mm mínimo.

INSTALAÇÃO DOS TUBOS DE COBRE PARA GÁS REFRIGERANTE

-Os tubos devem ser sem costura do tipo rígido ou flexível (recozido);
-A solda entre os tubos pode ser feita através de solda Foscooper ou Prata.

Usar somente solda prata para as interligações finais (condensador e evaporador);

-Durante a solda dos tubos deve ser criado dentro dos tubos uma atmosfera neutra através de um pequeno fluxo de nitrogênio para evitar a formação de "cascão" na parte interna dos tubos;
-No final do dia não deixar tubos abertos que devem ser tampados com tampões de plástico;
-Isolamento térmico deve ser do tipo Espuma Elastomérica com barreira de vapor;
-As presilhas que prendem o isolamento térmico nos tubos não devem ser apertadas com excesso, para evitar danificar o filme da barreira de vapor;

-Utilizar suporte da tubulação recomendada pelo fabricante do isolamento;
-O teste de pressão deve ser feito com nitrogênio com uma pressão nunca inferior à 380LBS/pol²;
-Após os testes de pressão devem ser interligados todos os tubos junto à sala de máquinas dos condensadores;
-Junto aos evaporadores os tubos devem ser amassados e soldados;
-Após a conclusão dos serviços, deixar a pressão do nitrogênio dentro dos tubos com 120LBS/pol².

ESPESSURA MÍNIMA DE PAREDE DOS TUBOS DE COBRE PARA R-410 A

OD (pol)	OD (mm)	Espessura parede (mm)
1/4"	6,35	0,80
3/8"	9,52	0,80
1/2"	12,70	0,80
5/8"	15,88	1,00
3/4"	19,05	1,00
7/8"	22,02	1,00
1"	25,40	1,00

04.03. VENTILADORES

Exaustor tipo axial, fornecidos para instalação no forro, fabricação em plástico, motor com mancais de rolamento, completo com sistema de fixação no forro.

Motor elétrico monofásico, 110volts, 60 ciclos, IP44/Classe II, com potência nominal adequada para acionamento do exaustor.

Na quantidade e dimensões conforme desenhos.



Câmara Municipal de Montes Claros

04.04. BOCAS DE AR

04.04.01. GRELHAS DE EXAUSTÃO

De construção robusta, em alumínio anodizado em alumínio anodizado natural ou na cor adequada a decoração do ambiente conforme aprovação do cliente, lâminas do tipo indevassável, na quantidade e dimensões conforme desenhos.

04.05. REDES ELÉTRICAS

A tensão de alimentação das unidades condensadoras “VRV/VRF” serão em 220 Volts/3f/60 Hz e das condensadoras Splits e evaporadoras 220 Volts/1f/60 Hz, cujas capacidades encontram-se indicados nos desenhos.

A alimentações elétricas serão à cargo do cliente, e deverão ser feitas a partir do ponto de força deixado junto ao painel elétrico de cada sistema, até cada equipamento, evaporadoras, condensadoras e ventiladores exaustores.

O material a ser utilizado deverá ser inteiramente de acordo com as normas ABNT – NBR 5410. A fiação elétrica deverá ser em condutores de cobre, com encapsamento termoplástico, antichama.

Os circuitos de comando e controle deverão ser numerados para maior facilidade de identificação.

Todos os eletrodutos e conexões deverão ser galvanizados, quando interno galvanização eletrolítica, quando externos galvanização à fogo.

As ligações finais entre os eletrodutos rígidos e os equipamentos deverão ser executadas com eletrodutos flexíveis.

05 CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

05.01. ESCOPO DA INSTALAÇÃO

]

A instaladora deverá fornecer, transportar, instalar, efetuar as instalações necessárias, testar, regular e entregar em pleno funcionamento os sistemas, com todos os equipamentos e os componentes necessários para tal, mesmo aqueles embora, não claramente citados e sejam indispensáveis para a perfeita execução dos serviços. Omissões ou falta de especificações, pressupõe-se que o proponente tem plenos conhecimentos das necessidades para a instalação e as aplicara no que for pertinente.

A instaladora deverá entregar as instalações completas para apreciação e aceite do cliente devidamente limpa, lubrificada e testada.

A instaladora deverá responsabilizar-se por todas as despesas com leis sociais, impostos federais, estaduais, municipais e seguro contra acidentes de seus funcionários dentro da obra.

Deverão ser observadas as devidas anotações nos projetos quanto ao fornecimento que é por conta da obra ou por conta da instaladora.



Câmara Municipal de Montes Claros

05.02. PROPOSTAS

Os proponentes deverão se responsabilizar pelos resultados das instalações oferecidas, endossando a presente especificação com respectivos desenhos ou assinalando as alterações que julgarem necessárias.

Os proponentes deverão analisar os desenhos anexos e confirmar se as áreas previstas para os equipamentos e componentes são suficientes.

Os proponentes deverão analisar as capacidades dos pontos de força indicadas nos desenhos e verificar se as mesmas são suficientes, caso contrário, deverá fazer ressalva, indicando as capacidades efetivamente necessárias.

A proposta básica deverá ser conforme as especificações do presente memorial, as variantes, se ocorrerem, deverão ser oferecidas como alternativas, e com preços em separado.

As propostas deverão obrigatoriamente incluir especificações técnicas de todo material e equipamentos oferecidos, acrescidos de folhetos ou catálogos técnicos.

Os proponentes deverão elaborar as propostas, conforme as condições especificadas relacionando na íntegra as quantidades e tipos dos equipamentos e componentes oferecidos.

05.03. NORMAS TÉCNICAS

Deverá vigorar a última edição das normas abaixo relacionadas:

NBR 16.401	Norma de ar condicionado e ventilação mecânica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
NBR 5410	Norma de instalações elétricas de baixa tensão - ABNT
ASHRAE	American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers
SMACNA	Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association
AMCA	Air Moving and Conditioning Association
ARI	American Refrigerating Institute
ASTM	American National Standards Institute
ANSI	American Society for Testing and Materials
NFPA	National Fire Protection Association

05.04. PROJETO EXECUTIVO E DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

A instaladora deverá efetuar um levantamento minucioso das condições locais atuais da obra, em confronto com o projeto básico e elaborar o projeto executivo detalhado, compreendendo sistema de distribuição de ar, casas de máquinas, esquemas elétricos de alimentação, comando e controle



Câmara Municipal de Montes Claros

A instaladora deverá submeter à aprovação do cliente os desenhos finais de execução contendo todas as informações necessárias (cotas, pesos, furações, bases, pontos de força, pontos de alimentação de água, pontos de drenagens, bitolas, tipos, modelos e marcas dos componentes, etc.), bem como atender as exigências técnicas estabelecidas na especificação.

A instaladora deverá dar ampla assistência aos trabalhos de terceiros e que interferem com as instalações de seu fornecimento, objetivando o bom andamento da obra e em concordância com os prazos estabelecidos.

Providenciar, quando solicitados, os documentos necessários à aprovação do departamento governamental da região.

Concluída a montagem e os testes finais de funcionamento, para efeito de entrega da instalação, a instaladora deverá entregar os seguintes documentos:

a) Um jogo de desenhos atualizados ("as built").

b) 3 jogos de manuais de instruções de operação e manutenção reunidas em volume, contendo todas as informações de operação, manutenção, lubrificação, ajustes listas de peças de reposição, curvas, catálogos, etc.

Os manuais deverão conter basicamente as seguintes seções:

☞ *Descrição do sistema;*

☞ *Instruções de operação;*

☞ *Requisitos de manutenção e lubrificação de todos os equipamentos;*

☞ *Controles e ajustes;*

☞ *Curvas de desempenho dos equipamentos;*

☞ *Catálogos do fabricante.*

c) Certificado de garantia da instalação fornecido pela própria instaladora e certificado de garantia dos equipamentos instalados.

☞ Caberá a instaladora a obrigação de treinar o pessoal designado pelo cliente para operar e tomar conta da instalação.

05.05. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Os materiais empregados, à cargo do cliente, deverão ser novos, sem defeitos ou imperfeições, assegurar uma duração de serviço, eficiente e não ter qualidade inferior àquela determinada nas especificações.

A eventual utilização pela instaladora de materiais similares em substituição aos especificados, ficará sujeita a aprovação do cliente que poderá exigir amostra para testes antes da liberação para uso.

A mão de obra deverá ser de elevado padrão de qualidade, devendo o serviço ser executado por pessoal especificado e sob a responsabilidade de engenheiro credenciado.

05.06. PINTURA

Todo o serviço de pintura referente aos serviços cobertos pelas especificações será de responsabilidade da instaladora, salvo indicação em contrário, compreendendo:

☞ Todos os equipamentos;

☞ Todas as braçadeiras e ferragem de suporte.



Câmara Municipal de Montes Claros

Os equipamentos e materiais que serão entregues com a pintura de fábrica serão revisados, devendo sofrer retoque de pintura nos pontos onde a pintura original tenha sofrido algum dano.

As cores serão indicadas pelo cliente e os serviços deverão ser executados obedecendo aos seguintes critérios.

PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE

Deverá estar completamente seca, livre de qualquer tipo de sujeira, óleo, graxa, respingos de solda, focos de ferrugem, carepas de laminação, escória, etc.

TINTAS DE FUNDO E ACABAMENTO

Deverão ser do tipo compatíveis e fornecidas pelo mesmo fabricante.

As quantidades de demãos e espessura são de exclusiva responsabilidade da instaladora, contudo em nenhum caso deverá ser aplicado menos que três demãos, sendo uma de fundo e duas de acabamento, com espessura mínima de 64 microns por demão.

05.07. MONTAGEM E TESTES DA INSTALAÇÃO

Todos os equipamentos, componentes e materiais, devem ser entregues na obra dentro dos prazos fixados no cronograma.

Providenciar todos os necessários aos transportes dos equipamentos dentro e fora da obra.

Todos os equipamentos e componentes, durante a sua montagem, deverão ser manuseados com a devida proteção e limpeza para garantir as condições especificadas.

A instaladora deverá proteger contra danos todos os materiais e equipamentos durante a estocagem.

Quaisquer diferenças de medidas encontradas durante a execução, para que seja possível a continuidade dos serviços, a instaladora deverá comunicar-se imediatamente com a fiscalização.

Após a conclusão da montagem, deverá ser feita uma limpeza geral na obra, inclusive o canteiro bem como proceder aos retoques adicionais que se fizerem necessários.

A instaladora deverá ter toda a instrumentação requerida para testes, com a devida calibração, para que a instalação possa ser testada e balanceada adequando-a as condições do projeto.

Durante o período de testes, até a entrega da instalação, a manutenção será executada pela instaladora, sem ônus para o cliente.

Todos os testes deverão ser feitos antes da ocupação das áreas correspondentes pelo pessoal do cliente, a menos que autorizados em contrário.

Deverão ser feitos, no mínimo:

- ☞ Medições das amperagens de motores e a voltagem da rede de alimentação.
- ☞ Simulação de operação dos controles.



Câmara Municipal de Montes Claros

☞ Medição de temperatura nos pontos representativos de cada um dos ambientes.

As medições serão efetuadas com a presença do engenheiro fiscal designado pelo cliente e os resultados serão apresentados tabulados em relatório, em papel formato A-4, para a apreciação e aprovação do engenheiro fiscal.

05.08. NÍVEL DE RUÍDO

Todos os equipamentos deverão ter características tais que o nível de ruído resultante nos ambientes condicionados não ultrapasse o recomendado pela ABNT.

Estão projetados os cuidados que deverão ser tomados em relação aos equipamentos.

Faz parte do fornecimento e instalação de coxins do tipo mola, de apoio das condensadoras dos sistemas VRF's, conforme pedido nos desenhos anexos.

Faz parte do fornecimento e instalação de coxins de borracha como antivibrante, de apoio das condensadoras dos split's system dos condicionadores, conforme pedido nos desenhos anexos.

O tratamento acústico em paredes, forros, portas, etc., caso desejado, será de fornecimento a cargo da obra.

05.09. FISCALIZAÇÃO

A instaladora se submeterá à inspeção e aprovação por parte da fiscalização designada pelo cliente obedecendo às normas e critérios estabelecidos.

O início da execução da obra se dará somente após a aprovação, por parte da fiscalização, dos desenhos detalhados.

A aprovação, por parte da fiscalização, não eximirá a instaladora da sua responsabilidade quanto aos resultados da instalação, conforme especificado.

Todos os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos pela instaladora e a seu cargo, sem prejuízo do andamento da obra nos prazos estabelecidos.

05.10. GARANTIA

A instaladora deverá enviar ao cliente, após o aceite final da instalação, uma garantia por escrito declarando que efetuará, sem despesas para o cliente, todos os reparos que venham a ser necessários por imperfeição de materiais aplicado por ocasião da execução da obra e mão de obra, constatados sob condições normais de uso.

Esta garantia deverá ser pelo prazo de um ano a contar da data de aceitação final das instalações cobrindo todos os serviços e equipamentos fornecidos pela instaladora, fabricantes e eventuais subcontratadas.

05.11. ENTREGA DA INSTALAÇÃO

A instaladora deverá entregar a instalação, montada, testada, lubrificada, regulada e limpa, ao proprietário.



Câmara Municipal de Montes Claros

Essa entrega se concretizará com:

- ☞ A entrega e aprovação por parte do engenheiro fiscal, do relatório de medições.
- ☞ A entrega de um jogo de desenhos "as built" em papel copiativo, conforme referido no item 06.4.
- ☞ A entrega de 3 jogos de manuais de operação e manutenção, conforme referido no item 06.4.
- ☞ A entrega de certificados de garantia.

05.12. EXCLUSÕES DE FORNECIMENTO

Serão os seguintes serviços e ou obrigações que não farão parte do fornecimento:

- ☞ Todos equipamentos e materiais para a execução da obra. Serão deixados posto obra.
- ☞ Todos referentes à construção civil, arquitetura e decoração (serviços de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, encanador, eletricista) surgidos em consequência ou para possibilitar a execução das instalações.
- ☞ Fornecimento de pontos de drenagem e ralos dos equipamentos, bem como a execução de toda a rede de drenagem de água condensada dos condicionadores.
- ☞ Todos os referentes a eletricidade de modo a fornecer junto aos quadros elétricos os pontos de energia elétrica, conforme especificado, incluindo a partir desses pontos, todos os eletrodutos, enfição e proteção.
- ☞ Paredes acústicas na casa de máquinas, caso desejado ou se necessário.
- ☞ Todos os referentes a eletricidade de modo a fornecer junto ao quadro elétrico os pontos de força em 220 volts, trifásico e 220 volts, monofásico.
- ☞ Local reservado para armazenamento dos equipamentos e materiais da instaladora.
- ☞ Providenciar seguro contra fogo dos equipamentos, componentes, materiais e ferramentas entregues na obra pela instaladora durante a execução.

Alexandre Lanzoni Nóbrega
CREA : 0601163546



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

I. OBJETO

Aquisição de equipamentos para sistema de climatização VRF (Fluxo de gás variável) para o 3º piso do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição em tela, visa a aquisição de equipamentos para sistemas de ar condicionado, ventilação mecânica e exaustão mecânica, para beneficiar os ambientes da CÂMARA MUNICIPAL, em Montes Claros – MG. O sistema tem por objetivo, dotar os ambientes nas condições de temperatura, umidade relativa, renovação e purificação do ar, de acordo com as normas de conforto constantes da ABNT.

III. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a várias empresas do ramo. Contudo, apenas 05 (cinco) se dispuseram a fornecer os valores por elas praticados apurando-se a média aritmética de preço para verificação de disponibilidade orçamentária.

IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é **menor valor por lote**.

V. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Aquisição de equipamentos para sistema de climatização VRF (Fluxo de gás variável) para o 3º piso do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

VIII. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, recebimento e a conferência dos materiais fornecidos, serão realizados pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros ou a quem essa designar.

IX. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária: 010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro, emitida pela Assessoria Técnica Financeira, devidamente assinada pelo Sra. Fernanda Miguel Marques Fagundes – CRC/MG 59976, constante dos autos.

X. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara.

XI. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compra, no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Montes Claros-MG



Câmara Municipal de Montes Claros

XII. PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista.

A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pela Câmara será efetuado nas dependências da Câmara, na Tesouraria ou através de depósito bancário em conta a ser informada pela adjudicatária.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

XIII. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o setor competente para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros, ou a quem essa designar.

O responsável pelo Setor de Almojarifado da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

A Câmara se reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIV. MULTAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



Câmara Municipal de Montes Claros

As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos para sistema de climatização VRF (Fluxo de gás variável) para o 3º piso do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PÇ	12	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-22GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 2,2 kW (7.510 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
02	PÇ	7	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-45GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 4,5 kW (13.560 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
03	PÇ	1	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-71GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 7,1 kW (24.230 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
04	PÇ	5	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-36GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 3,6 kW (12.285 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
05	PÇ	1	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-28GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 2,8 kW (9.560 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
06	CJ	1	Unidade Condensadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MV6-730WV2DN1, capacidade de 71,54kW, tensão elétrica: 220V/3F/60Hz. (Incluindo os Refinets) *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		



Câmara Municipal de Montes Claros

VALOR GLOBAL LOTE: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ : _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento deverá conter reconhecimento de firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil e ser apresentado na fase de credenciamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, ou () Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da em presa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V – DECLARAÇÕES

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA que:

I- para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

II- não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

III- sob as penas da Lei que cumpri plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

IV- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2021 PREGÃO Nº 04/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 08/2021, na modalidade PREGÃO Nº 04/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Aquisição de equipamentos para sistema de climatização VRF (Fluxo de gás variável) para o 3º piso do prédio da Câmara Municipal de Montes Claros.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

O objeto deverá ser entregue na Coordenadoria de Almojarifado, Patrimônio e Frotas da Câmara em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

O fornecimento será limitado à quantidade prevista na ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer os produtos requisitados nos termos do processo licitatório.

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PÇ	12	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-22GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 2,2 kW (7.510 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
02	PÇ	7	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-45GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 4,5 kW (13.560 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
03	PÇ	1	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-71GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 7,1 kW (24.230 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
04	PÇ	5	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-36GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 3,6 kW (12.285 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
05	PÇ	1	Unidade Evaporadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MI2-28GDHN1, do tipo Hi-Wall (parede), capacidade de 2,8 kW (9.560 BTU/h), tensão elétrica: 220V/1F/60Hz. *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		
06	CJ	1	Unidade Condensadora, só frio, fabricante de referência Midea Carrier, modelo MV6-730WV2DN1, capacidade de 71,54kW, tensão elétrica: 220V/3F/60Hz. (Incluindo os Refinets) *** A marca descrita é apenas referência para que o fornecedor faça sua cotação. Marca: _____		

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ _____ (_____)



Câmara Municipal de Montes Claros

II- da Forma de Pagamento

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista, mensalmente.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Fornecimento apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III- do Reajustamento

1- O valor dos produtos cujos preços são controlados, serão reajustados sempre que ocorrer majoração de preços dos produtos a nível nacional ou na base, autorizado pelo governo Federal.

1.1.- A contratante deverá ser informada dos critérios e períodos de reajuste dos produtos, especialmente daqueles cujos preços são controlados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

010101.122.0001.3001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou até o fornecimento total do objeto licitado, prevalecendo, para tanto, a situação que ocorrer em primeiro lugar.

1.1- Havendo necessidade de alteração no valor do contrato, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

II- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo LICITATÓRIO Nº 08/2021, modalidade Pregão 04/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos localizado nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros, no Diário Oficial do Município e no site www.montesclaros.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2021.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente
Câmara Municipal de Montes Claros

Contratada



Câmara Municipal de Montes Claros

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CI:

2) _____
Nome:
CI: